


**Zimbra****daniele.girao@cagece.com.br**

---

**Pedidos de esclarecimentos - CREDENCIAMENTO Nº 03/2023 - COMPANHIA DE  
ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE) - Vale Alimentação e Refeição**

---

**De :** Valdirene Matos Piscinato <vpiscinato@vr.com.br> qua., 20 de set. de 2023 17:18**Assunto :** Pedidos de esclarecimentos - CREDENCIAMENTO  
Nº 03/2023 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO  
CEARÁ (CAGECE) - Vale Alimentação e Refeição 6 anexos**Para :** gepes alimentacao  
<gepes.alimentacao@cagece.com.br>**Cc :** Viviane Kelly Di Gioia <viviane.gioia@vr.com.br>,  
Fernanda Ramos Vieira  
<fernanda.ramos@vr.com.br>, Thiago Amaral da  
Silva <thiago.silva@vr.com.br>, Manuella Di Bene  
Roeda Ruiz <manuella.ruiz@vr.com.br>, Giovanna  
Branco de Moraes Almeida Sorbo  
<giovanna.almeida@vr.com.br>, Renan Duarte  
Sampaio <renan.sampaio@vr.com.br>

À  
**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)**  
**Ref. Pedidos de esclarecimentos – CREDENCIAMENTO Nº 03/2023**

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, boa tarde.

A **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.535.864/0001-33, sediada na Avenida dos Bandeirantes, 460, Brooklin Paulista, CEP: 04553-900, e-mail: [licitacao@vr.com.br](mailto:licitacao@vr.com.br), vem, respeitosamente, solicitar **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, na forma abaixo:

#### Esclarecimento 1

Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022:

Questionamos:

- Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?
- Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?
- Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?
- Possuem em seu quadro funcionários Celetistas e/ou Estatutários?
- Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?
- É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?

#### Esclarecimento 2

– No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

- Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?
- Quando se encerrará o contrato atual?
- Qual a previsão de assinatura do novo contrato?
- Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?
- Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

#### Esclarecimento 3

– Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nº 13.709/2018, e a fim de viabilizar a prestação dos serviços, questionamos:

- A contratante atuará como controladora durante a vigência contrato. Está correto este entendimento?

#### Esclarecimento 4

### **Esclarecimento 5**

Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos:

Os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação:

1. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;
2. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;
3. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;
4. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
5. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;
6. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando estes descumprirem as regras da legislação do PAT;
7. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

Está correto este entendimento?

### **Esclarecimento 6**

Considerando os itens abaixo disponível no Edital:

*“A validade dos créditos de alimentação não deverá expirar, pelo menos, até a data do término do contrato”.*

*“Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.”*

*“Transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.”*

*“Permitir estorno de pedido de crédito por solicitação da CONTRATANTE, por qualquer motivo, a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato, e efetuar reembolso de valor correspondente, caso o mesmo tenha sido faturado.”*

Seguindo o previsto na **Nova Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022**, bem como no Art. 174 do Decreto 10.854/21:

*III - o valor do benefício concedido ao trabalhador, na forma de recursos aportados em conta de pagamento de que trata a alínea "a" do inciso I, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, **poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária do programa.***

É correto entender que os itens referentes aos estornos só se aplicarão aos casos de crédito indevido, pois será garantido ao beneficiário a utilização de todo o saldo remanescente devido, que estiver vinculado ao seu CPF, pelo período que se fizer necessário?

### **Esclarecimento 7**

*solicitação de 2ª via de cartão e senha e um portal online para consultas de extratos, saldos/disponibilização de benefícios e rede credenciada, para que os beneficiários possam ligar de forma gratuita, inclusive de celular.”*

*“Disponibilizar central de atendimento personalizada ao gestor do contrato, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com registro de protocolo de atendimento, a fim de resolver demandas relativas à administração e gerenciamento dos benefícios alimentação e refeição que funcione de forma gratuita, inclusive de celular.”*

Considerando as modernizações naturais que ocorreram no segmento de cartões benefícios, é correto entender que a empresa contratada que disponibilizar, atendimento 0800 (demais localidades), atendimento via WhatsApp, Site/ APP e 4004 (regiões metropolitanas), 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado a consulta de saldo, bloqueio, desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, comunicação de perda, roubo, extravio dos cartões e de outras informações que se fizerem necessárias, também atenderá ao exigido?

### **Esclarecimento 8**

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

- A assinatura do contrato, conforme item 11.2 do edital que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por **certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001** e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico [www.cenad.org/autenticidade](http://www.cenad.org/autenticidade), nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro, no prazo de até 5 dias úteis, descartando assim a necessidade da assinatura presencial.

Está correto este entendimento?

### **Esclarecimento 9**

De acordo com os itens abaixo:

*“9.14.10. Com relação a estrutura do layout relativo ao arquivo utilizado para efetivação dos créditos nos cartões Alimentação e/ou cartões Refeição, a contratada terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, para apresentar o modelo à Cagece. O arquivo será validado em até 2 (dois) úteis do recebimento, mediante acordo entre a Gerência de Pessoas da Cagece e a Contratada. Caso o arquivo não seja validado, a contratada terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para realizar as adequações e enviar o arquivo à Cagece para validação final.*

*9.14.10.1. No arquivo layout não serão disponibilizados dados pessoais/profissionais dos beneficiários, além dos seguintes: nome, data de nascimento, CPF, matrícula, data de admissão e lotação.*

*9.14.10.2. Após aprovação do layout, a Cagece encaminhará à contratada o arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls ou similares) para cadastro dos beneficiários e solicitação dos créditos do vale-alimentação e/ou vale-refeição.”*

É correto entender que a CONTRADATA que disponibilizar o layout solicitando o preenchimento apenas (Nome do Beneficiário, CPF do beneficiário, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões) também atenderá a exigência?

### **Esclarecimento 10**

De acordo com o item 9.16.3.1. do Termo de referência: *“Em caso de clonagem de cartão, apurada e confirmada a ocorrência, será de inteira responsabilidade da Contratada, e os valores subtraídos indevidamente do saldo do beneficiário deverão ser ressarcidos integralmente pela Contratada em cartão substituto.”*

É correto entender que havendo a clonagem do cartão, o ressarcimento será realizado uma vez que for efetivamente comprovada a culpa da CONTRATADA?

### **Esclarecimento 11**

Considerando tratar-se de Chamamento para Credenciamento de empresas, questionamos:

• As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados?

• Será exigido uma data específica para que seja realizada a notação?

**Esclarecimento 12**

Considerando tratar-se de Chamamento para Credenciamento de empresas, questionamos:

- O órgão possui ciência que atualmente existem mais de 20 empresas neste segmento participando ativamente de processos licitatórios, com fluxos, sistemas e prazos distintos, e que a gestão de diversas empresas aumentará significativamente o custo operacional para Administração?

**Esclarecimento 13**

De acordo com o item 7.3. do edital:

*“Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, haverá desconto de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, acrescido da última taxa mensal do CDI disponível na data do pedido de antecipação pela contratada, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.”*

Questionamento:

Visto que o Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022 veda qualquer desconto independente da forma de pagamento, é correto entender que o item do edital será desconsiderado?

**Esclarecimento 14**

Como trata-se de Credenciamento, é correto entender que o item abaixo não se aplica a este processo?

*“7.6. A licitante devesse declarar no sistema Comprasnet, de que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.”*

**Esclarecimento 15**

É correto entender que a empresa CONTRATADA que oferecer o cartão único, com os créditos separados para **alimentação** (consumo de produtos com gêneros alimentícios etc) e **refeição** (consumo em restaurantes e panificadoras etc), também atenderá os usuários?

Atenciosamente



